



Nota Técnica n.º 01/2023, 13 de julho de 2023.

Assunto: Implantação do Serviço de Telefonia Móvel - ARP nº 001/2023 - SEGER

Esta Nota Técnica apresenta orientações e recomendações aos órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 em como proceder à formalização e inicialização dos serviços.

1. Nessa fase de transição entre contratos, não haverá nenhuma suspensão dos serviços. As linhas continuarão a funcionar normalmente, tanto para a utilização do serviço de voz como para a navegação na internet.
2. Não haverá nenhuma alteração do número das linhas atualmente habilitadas. A numeração permanecerá a mesma nos novos contratos.
3. Devido à questão orçamentária, nesta fase inicial de implantação os contratos deverão ser firmados apenas com o quantitativo de linhas que estão atualmente ativas.
4. Assim, a SEGER submeterá à CMERGP pedido de autorização para a celebração dos contratos com base na relação de linhas que serão migradas, anteriormente encaminhadas para a Secretaria, para agilizar o processo. Posteriormente, caso se faça necessário, os órgãos poderão revalidar os valores autorizados junto à CMERGP.
5. O aditivo da ata com a revisão dos valores será publicado no Diário Oficial no dia 13/07/2023.
6. Considerando a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços SEGER nº 001/2023, de *Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com ou sem fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online*, orientamos aos órgãos a encaminhar o termo de contrato e a planilha com a correspondência de linhas que migradas para o novo contrato, via Edocs, para a empresa Claro registrar a assinatura, impreterivelmente, até o dia 14/07/2023.
7. Pela Claro, os assinantes do contrato serão os representantes legais Sra. Ana



Carolina Barbosa Ribeiro (CPF 050.074.976-06) e Sr. André Luiz Alcântara (CPF: 702.829.787-04).

8. Em seguida, enviar para o email ana.barbosaribeiro@embratel.com.br o arquivo em Excel com a planilha com a correspondência de linhas que serão migradas para o novo contrato (informando a linha e tipo de assinatura a ser vinculado).

9. Recomenda-se aos órgãos a priorizar nesta fase de migração a escolha de tipos de assinaturas que, ao mesmo tempo que atendam às necessidades funcionais, estejam com tarifas mais vantajosas. Como, por exemplo, a Assinatura tipo 1, dentre as opções com fornecimento de aparelho e pacote de internet.

10. Após a celebração do contrato, no primeiro dia do início da vigência do contrato, o órgão deverá encaminhar email para ana.barbosaribeiro@embratel.com.br, registrodeprecos@seger.es.gov.br e sucor@seger.es.gov.br com os seguintes anexos:

- Contrato assinado;
- Extrato do contrato;
- Solicitação no corpo do email de fornecimento do lote inicial de aparelhos, no endereço do órgão, com base no quantitativo de linhas previstas para migração;

11. O órgão deverá acompanhar a execução do Plano de Implantação, nos termos da cláusula 10.3 “b” do contrato.

12. Por questões operacionais e para não haver a interrupção dos serviços nessa fase de migração, orientamos que o pedido de novos chips seja realizado junto à Contratada somente após o fornecimento e distribuição interna do lote inicial de aparelhos.

13. Após o dia 17/07/2023, último dia de vigência do Contrato Corporativo SEGER nº 012/2017, o serviço de telefonia móvel continuará a funcionar normalmente, sem nenhuma interrupção.

14. A partir da celebração dos novos contratos celebrados, em caráter provisório, os órgãos continuarão a utilizar os aparelhos e chips fornecidos no Contrato Corporativo SEGER nº 012/2017.

15. A Contratada terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer o lote



inicial de aparelhos, a contar da requisição, nos termos do tópico 4 desta Nota Técnica (o prazo de entrega está previsto no item 3.11.2 do Termo de Referência).

16. Durante o período de até 30 dias, a contar do início da vigência do contrato, a Claro efetuará a atualização no sistema da operadora dos novos pacotes que foram contratados e providenciará a entrega dos aparelhos na sede de cada órgão participante. Nesse período, considerando a fase de transição, a Contratada concederá um desconto no faturamento, que seguirá as mesmas regras tarifárias do Contrato Corporativo SEGER nº 012/2017.

17. Após esse período e, em caso de atrasos na entrega do lote inicial de aparelhos, a operadora ficará sujeita à eventual dedução de valores por descumprimento contratual.

18. Para tanto, os órgãos devem observar o cumprimento do item 9 para que o pedido de entrega do lote inicial seja formalizado logo no primeiro dia de vigência, para que seja contabilizado o prazo de entrega a ser atendido pela Contratada.

19. Em até 30 dias após a entrega dos novos aparelhos, os órgãos deverão proceder ao recolhimento dos antigos celulares e acessórios cedidos em comodato pela Claro para devolução na SEGER.

Gerência de Serviços Corporativos
Subsecretaria de Estado de Administração Geral
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2023 08:47:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZ FELIPE PIMENTA GRAMELISCH (ANALISTA DO EXECUTIVO - GELIC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BTFM7Q>